

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 012/2021**

Processo: 2020-7BD6D

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 142/2020, referente à fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do município de Muniz Freire.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água operado pelo prestador de serviços no Município de Muniz Freire, realizada nos dias 10 e 11/11/2020, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/150/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº142/2020, em que foram observadas quatorze não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 23/11/2020, tendo o prazo sido prorrogado até o dia 08/01/2021, conforme ofício ARSP 082/2020, tendo a Defesa Prévia sido apresentada no dia 08/01/2021, por meio do ofício nº P-CAC/001/005/2021, que será avaliada neste parecer.

## 2. PARECER

**Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº142/2020.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1: Ausência de bom reserva instalada no booster Lino Ribeiro Soares.	Constatação solucionada.
C2: Ausência de identificação no booster Lino Ribeiro Soares e identificação deficiente na Captação de Água Bruta de Muniz Freire Sede.	Constatação solucionada.
C3: Isolamento deficiente na tampa de acesso à bomba do Booster Lino Ribeiro Soares.	Constatação solucionada.
C4: Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no Booster Lino Ribeiro Soares.	Constatação solucionada.
C5: Necessidade de melhorar o acesso à Captação de Água Bruta de Muniz Freire Sede.	Constatação solucionada.
C6: Necessidade de manutenção das tampas do tanque de contato e do reservatório 01 da ETA Muniz Freire – Sede, bem como das tampas do decantador, do reservatório retangular e do tanque de contato da ETA Piaçú.	Em acompanhamento.
C7: Pontos com infiltração na estrutura física da ETA Muniz Freire Sede próxima a uma das tubulações e no reservatório 02 (capacidade de 100 m3) da ETA Muniz Freire Sede.	Constatação solucionada.
C8: Ausência de iluminação do Booster 1 (Cohab) da ETA Muniz Freire Sede.	Constatação solucionada.
C9: Vazamento na caixa de distribuição da água decantada na ETA Piaçú.	Em acompanhamento.
C10: Fissuras e trincas na estrutura que comporta a calha parshal da ETA Piaçú.	Em acompanhamento.
C11: Válvulas dos filtros da ETA Piaçú permitindo passagem de água.	Constatação solucionada.

C12: Necessidade de manutenção na estrutura física do reservatório elevado para lavagem dos filtros na ETA Piaçú, observadas fissuras, trincas e armadura exposta.	Em acompanhamento.
C13: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 12 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas, em Muniz Freire – Sede e Piaçú.	Em acompanhamento.
C14: Registros de vazamentos recorrentes nas redes do SAA de Muniz Freire com elevado tempo de execução, como exemplo citamos a Rua José Cipriano Aguilár (Centro – Muniz Freire Sede) que em 18/06/2019 apresentou tempo de execução superior à 144 horas e a Rua Hermiro Machado (Centro – Piaçú) que em 06/06/2019 apresentou tempo de execução superior à 72 horas.	Constatação solucionada.

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela Cesan frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/142/2020, conclui-se que para as constatações C6, C9, C10, C12 e C13, recomenda-se o deferimento da prorrogação solicitada para solução das não conformidades e classificação como em acompanhamento.

Referente às constatações C1, C2, C3, C4, C5, C7, C8, C11 e C14, recomenda-se a classificação como solucionada.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ Nº142/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 29 de janeiro de 2021.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização